



LEI MUNICIPAL N.º 1.807, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Institui o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar, e dá outras providência.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar, para os profissionais da saúde lotados no Pronto Socorro/Hospital Municipal de Nova Xavantina.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza a efetuar ao pagamento de horas trabalhadas em regime de sobreaviso, para os profissionais convocados e que prestarem serviços junto ao Pronto Socorro/Hospital Municipal de Nova Xavantina.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor público que permanecer em sua residência, no horário compreendido em um período de 12 horas, aguardando ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico hospitalar.

§ 2º O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a vinte minutos do local de trabalho.

§ 3º Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei.

§ 4º Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, estabelece-se que a convocação do servidor será feita através de Portaria Interna da Administração do Hospital, determinando a forma de prestação de serviços e seu respectivo horário, em conformidade com os dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 3º A convocação para plantão à distância – sobreaviso, poderá recair sobre os profissionais ocupantes dos cargos de: Técnico em Raio X, Farmacêutico e Biomédico.



Art. 4º O pagamento pelo serviço prestado em regime de Plantão à Distância – Sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Pronto Socorro/Hospital Municipal, será correspondente aos valores fixados abaixo:

	Categoria funcional	Carga horária/Plantão Sobreaviso	Valor plantão
01	Técnico de Raio X	12 horas	R\$ 55,00
02	Farmacêutico	12 horas	R\$ 125,00
03	Biomédico	12 horas	R\$ 125,00

Art. 5º A Organização dos trabalhos no regime de plantão à distância – sobreaviso, compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Direção do Pronto Socorro/Hospital Municipal, que celebrará acordo entre a categoria e aquela entidade para as atividades a serem desenvolvidas, sem, contudo sofrer alteração nos valores a serem pagos para os procedimentos e sobreavisos, com anuência dos servidores.

Art. 6º Obriga-se, os servidores que se encontrarem de plantão em razão do chamamento pelo regime de sobreaviso, a permanecer no local de trabalho como responsável pelo atendimento, até a chegada de outro profissional para definir quem assumirá a responsabilidade pela continuidade da assistência médica do paciente.

Art. 7º Os valores recebidos a título de pagamento de plantão à distância – sobreaviso não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação e/ou adicional que lhe seja devido.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 02 de julho de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal